Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005333-37.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: **José Roberto Marciano Filho**Requerido: **Maria de Lourdes de Jesus Dantas** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – Conforme acordo homologado à fl. 25, verifica-se que a primeira parcela deveria ser efetuada em 10/10/2018, porém a requerida somente alegou a impossibilidade do depósito em 16/10/2018 (fl. 28), motivo pelo qual, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

- 2 Expeça-se o mandado de levantamento, referente ao valor bloqueado, em favor da parte autora.
- 3 Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.
- 4 Intime-se a requerida para retirar os cheques depositados em cartório (fls. 67/68).
- 5 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 17 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA